

EMENDA MODIFICATIVA Nº 59 / 2025

Ao Projeto de Lei nº 033/2025, oriundo da Mensagem nº 9.363/2025 de autoria do Poder Executivo do Estado do Ceará.

Modifica a redação do art. 11 do Projeto de Lei nº 033/2025, oriundo da Mensagem nº 9.363/2025, de autoria do Poder Executivo Estadual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica modificada a redação do art. 11 deste Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 As fontes de recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, do Fundo de Inovação Tecnológica – FIT e do **Fundo Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar – FEDAF** serão identificadas no Sistema de Contabilidade do Estado com códigos próprios, possibilitando sua identificação durante a execução orçamentária.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Fundo Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar – FEDAF possui um importante papel no fortalecimento da agricultura familiar no Estado do Ceará. A identificação das fontes de recursos no Sistema de Contabilidade do Estado com códigos próprios, a exemplo do que já ocorre com o Fecop e o FIT, contribuirá para que toda a sociedade cearense compreenda o seu funcionamento e financiamento.

Assim, demonstrada a relevância da matéria, solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta Emenda.

MANOEL
MISSIAS
BEZERRA:891146
20391

Assinado de forma
digital por MANOEL
MISSIAS
BEZERRA:89114620391
Dados: 2025.06.30
15:24:40 -03'00'

MISSIAS DIAS
Deputado Estadual